



CÂMARA MUNICIPAL SANTANA DO RIACHO



BIÊNIO 2015/2016

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 739/CMSR/2015

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 481/2010, QUE TRATOU DO LIMITE DA ÁREA URBANA DO DISTRITO DA SERRA DO CIPÓ, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NOS TERMOS DO ART. 80, §2º, INCISO VI, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.”

O povo de Santana do Riacho, através de seus legítimos representantes legais, **aprova** e eu, **André Ferreira Torres**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o Artigo 95 da Lei Orgânica Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o artigo 2º da **Lei 481/2010**, que passa a ter a seguinte descrição:

“Art. 2º - a zona urbana do Distrito da Serra do Cipó, Município de Santana do Riacho/MG, através do sistema DATUM SAD 69 WER-45º, passa a ter as seguintes divisas e confrontações: inicia-se no PONTO 1 (um), ponte sobre o Rio Cipó, coordenadas (0642680-7860491); seguindo pela margem direita do Rio Cipó até o PONTO 2 (dois), confluência do Rio Cipó com o Córrego do Engenho, coordenadas (0646502-7860463); desde, seguindo pelo sopé da Serra do Cipó até o PONTO 3, MG010, coordenadas (0646371-7863733); deste seguindo pelo sopé da Serra do Cipó em direção a Conceição do Mato Dentro até o PONTO 4 (quatro), coordenadas (646516-7864279); deste, seguindo o sopé do Morro da Pedreira, pela face sul, até o PONTO 5 (cinco), coordenadas (646068-7863849); seguindo pelo sopé do maciço do Morro da Pedreira até o PONTO 6 (seis), coordenadas (645177-7864449), final da várzea, junto da estrada de acesso a Santana do Riacho; deste pela margem esquerda da estrada até o PONTO 7 (sete), cascalheira, entroncamento com a outra estrada de acesso a Santana do Riacho, coordenadas (0643839-7864053); deste, em linha reta até o PONTO 7A (seteA), coordenadas (643207-7864799); deste, em linha reta até ao PONTO 7B (seteB), coordenadas (642538-7866556); deste em linha reta até o PONTO 7C(seteC), coordenadas (641504-7866556); deste, em linha reta até o PONTO 7D(seteD), coordenadas (641207-7867444); deste, em linha reta até o PONTO 7E(seteE), coordenadas (640477-7868359); deste em linha reta até o PONTO 7F (seteF), coordenadas (639948-7867720); deste, em linha reta até o PONTO 7G (seteG), coordenadas (640538-7866556); deste em linha



**CÂMARA MUNICIPAL
SANTANA DO RIACHO**

BIÊNIO 2015/2016



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

reta até o PONTO 7H (seteH), Córrego Soberbo, coordenadas (640746-7864519); deste, em linha reta até o PONTO 10 (dez), encontro do Córrego Soberbo com o Rio Cipó, coordenadas (642657-7860558); deste, pela margem direita do Rio Cipó até o PONTO 1 (um) inicial, perfazendo uma área de aproximadamente 2.402,60 há.”

ART. 2º - Integra o presente projeto de lei as plantas, estudos e laudos da região expandida para área urbana.

ART. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

ART. 5º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santana do Riacho, 13 de maio de 2015.

Ver. Wagner de Andrade Marinho
Presidente